

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL nº 92/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que “Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição, com ressalva à parte final do art. 3º (fls. 07/16).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que assegura aos animais domésticos do município sua identificação e proteção, observando os ditames protetivos do art. 225 § 1º, VII da Constituição Federal, bem como na prerrogativa do Poder de Polícia Administrativa previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional.

Por outro lado, a parte final do art. 3º invade a seara privativa do Chefe do Executivo, uma vez que cabe apenas a ele a direção superior da administração pública (art. 84, II CFRB/88 e art. 61, II da LOMS).

Todavia, observamos que o Autor da presente proposição também protocolou a Emenda nº 01 (fl. 18), que corrige o vício de iniciativa apontado acima. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que tal Emenda está em consonância com o direito pátrio, bem como sana a ilegalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica às fls. 07/16.

Quanto à técnica legislativa, verificamos que é necessária uma pequena retificação na última alínea do inciso II do parágrafo único do art. 2º do PL, onde se lê alínea “f”, deverá constar alínea “g”. Tal correção poderá ser feita pela Comissão de Redação.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal deste PL, bem como de sua Emenda nº 01.

S/C., 26 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro